ORIENTAÇÃO DE RECURSOS

PROGRAMA: FELUMA – ACESSO DIRETO

QUESTÃO: 69

Prezada banca examinadora,

Venho por meio desse recurso solicitar gentilmente a anulação da questão, uma vez que não existe alternativa que contemple o que é solicitado.

A referida questão versa sobre ética médica e a possibilidade de quebra de sigilo em pacientes menores de idade, uma vez que os pais solicitaram os prontuários dos dois filhos, a saber, uma adolescente de 17 anos e uma criança de 8 anos. Porém, o enunciado solicita que a resposta seja dada à luz do Código de Ética Médica.

Analisando esse documento, podemos verificar em seu artigo 74 que é vedado ao médico revelar o sigilo médico de qualquer pessoa, incluindo crianças ou adolescentes, conforme descrito abaixo:

"É vedado ao médico:

(...)

Art. 74. Revelar sigilo profissional relacionado a paciente criança ou adolescente, desde que estes tenham capacidade de discernimento, inclusive a seus pais ou representantes legais, salvo quando a não revelação possa acarretar dano ao paciente".

Como nada é dito sobre o discernimento da adolescente, subentende-se que ela tem plena capacidade de compreensão e decisão e que seu prontuário não deve ser entregue aos pais, sob o risco de quebra de sigilo. Logo, a resposta não pode ser a alternativa B, que é o gabarito preliminar.

A dúvida paira em relação à criança. Embora não exista uma idade a partir da qual consideremos que qualquer criança já tenha discernimento, subentende-se que, aos 8 anos, é pouco provável que a criança tenha compreensão plena dos seus problemas de saúde. Nesse sentido, o sigilo médico poderia ser quebrado e o prontuário poderia ser entregue aos responsáveis.

Porém, observe que não há qualquer resposta que contemple o que foi descrito acima, uma vez que não existe uma alternativa que fale em não entregar o prontuário da adolescente, mas entregar o prontuário da criança. Na dúvida, a alternativa que mais se aproxima daquilo que o código menciona é a alternativa C, que fala sobre não entregar o prontuário dos dois filhos. No entanto, na prática, seria difícil negar o prontuário da criança aos pais.

Portanto, por não existir resposta que contemple o enunciado, solicito a anulação da questão, para que seja mantida a assertividade do certame.

Atenciosamente,

Referência bibliográfica:

Código de Ética Médica, artigo 74. Disponível em: https://portal.cfm.org.br/images/PDF/cem2019.pdf